PROJETO DE LEI Nº , DE 2004

(Do Sr. Júlio Redecker)

Dispõe sobre a exigência de concurso público de provas e títulos para o preenchimento das vagas de conselheiro dos Conselhos Tutelares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei exige a realização de concurso público de provas e títulos para o preenchimento das vagas de conselheiro dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º Os arts. 132 e 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132. Em cada município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros aprovados por concurso público de provas e títulos. (NR)

Art. 134. Lei municipal disporá sobre local, dia e horário de funcionamento do Conselho Tutelar, inclusive quanto à remuneração de seus membros. (NR)"

Art. 3° Fica revogado o art. 134 da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os conselhos tutelares são escolhidos, atualmente, através de eleição, de acordo com o disposto no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os requisitos hoje fixados para a candidatura a membro do Conselho Tutelar são por demais frágeis, o que permite que pessoas despreparadas pleiteiem o cargo com vistas apenas à sua remuneração.

Não bastasse a desqualificação de muitos candidatos, temse observado ainda que a cada eleição fica patente a tentativa de uso políticopartidário do cargo, priorizando-se o potencial eleitoral dos pretendentes, em detrimento da competência e do seu real comprometimento com a causa das crianças e dos adolescentes.

Diante dessa realidade, várias são as sugestões recebidas para a modificação da lei. A que ora apresento é no sentido de estabelecer que os membros dos referidos Conselhos passem a ser selecionados por concurso público, levando-se em consideração não apenas a qualificação técnica e moral dos candidatos, mas, inclusive, suas aptidões para o cargo.

Tal providência, por certo, traria grandes benefícios às comunidades locais, em especial à clientela atendida pelos Conselhos Tutelares.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado JÚLIO REDECKER